

LEI Nº. 127/2011 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

A presente Lei tem como escopo criar o Programa "PAI FELIZ", que consiste em proporcionar doações aos pais do Município por ocasião do Dia dos Pais dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SALGADINHO - PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei nº 127/2011 de 01 de setembro de 2011.

A Prefeita Municipal de Salgadinho — PB, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminha para discussão e votação, pelo Pleno do Poder Legislativo Municipal, o presente Projeto de Lei que trata de autorizar a chefe do Poder Executivo Municipal a realizar o Programa intitulado de "PAI FELIZ" que consiste na organização festivas do dia dos Pais com a distribuição de pequenos brindes, proporcionando o fortalecimento e valorização da base social, no caso a Família, e assim estimulando a autoestima dos Pais e do convívio familiar, diante do que para atender o princípio da legalidade estabelecido no art. 37, caput da Constituição Federal é que submete o presente Projeto de Lei ao Crivo do Poder Legislativo Municipal com o pedido de aprovação com urgência na forma estabelecida na Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, pelo que, de logo, externa gratidão a todos.

Art. 1º - Fica criado o Programa denominada de "PAI FELIZ" no âmbito do Município de Salgadinho com o objetivo de autorizar a Prefeita Municipal a promover festividades alusivas ao dia dos Pais, para isto ficando a mesma autorizada a realizar despesas com aquisição de brindes, pequenos presentes, a serem distribuídos aos pais do Município por ocasião do Dia dos Pais, podendo ainda realizar despesas e festividades.

Art. 2º- Para fazer face as despesas decorrentes desta lei ficam a Prefeita Municipal autorizada a abrir um credito especial no importe de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) ao orçamento corrente, na forma da Lei 4.320/64, podendo para tanto proceder com anulação de despesas ou ainda utilizar-se de superávit de arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário tendo seu efeito retroativo a 01 de agosto de 2011.

Gabinete da Prefeita Municipal de Salgadinho — PB, em, 01 de setembro de 2011